



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019
CONVITE Nº 20/2019
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S), EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (EPP'S) E PESSOAS FÍSICAS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 18/10/2019
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Givanildo Soares da Silva, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada ou pessoa física na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 18/10/2019, às 10h30 min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2019.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As pessoas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

OBSERVAÇÃO: Fica facultada aos licitantes a realização de visita aos locais de prestação dos serviços durante o horário de expediente do Poder Legislativo e não haverá expedição de atestado de visita técnica por se tratar de **VISITA FACULTATIVA**.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP
Tel.: (11) 4403-9344





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, conforme, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

1.2 Cópias deste instrumento convocatório poderão ser obtidas gratuitamente na página de *internet* www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO

2.1 Este procedimento licitatório é destinado à participação de pessoas jurídicas (microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações) e pessoas físicas (autônomos).

2.2 Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.2.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores;

2.2.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.4 As empresas ou profissional autônomo poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

2.4.2 A falta de representante credenciado não impedirá a participação a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

2.5 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.5.1 No caso de pessoas jurídicas:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.5.2 No caso de pessoa física:

a) cédula de identidade ou outro documento oficial;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

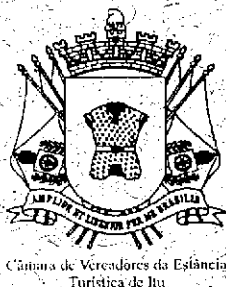
c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3. DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Protocolo da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, até o dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dois envelopes lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL devendo constar a denominação da empresa/nome do profissional



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

autônomo, o número do processo licitatório, o número do presente Convite, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA/NOME DO PROFISSIONAL
AUTÔNOMO
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019
CONVITE Nº 20/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 18/10/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h30minh**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA/ NOME DO PROFISSIONAL
AUTÔNOMO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Ao Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019
CONVITE Nº 20/2019
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 18/10/2019
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h30minh**

3.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU não receberá ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL enviados, por VIA POSTAL, pelos interessados, que chegarem fora da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO

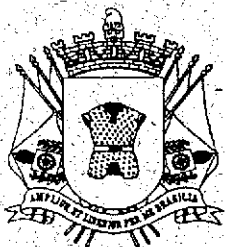
4.1. No ENVELOPE Nº 01 (Habilitação), a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores, rubricadas todas.

4.2. DA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica); neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Conforme modelo do Anexo IV);

4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da Licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo III.

4.3. DA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade ou outro documento oficial;

4.3.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da Licitante.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

4.5 Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da habilitação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

4.6 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.8 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial da empresa licitante ou da pessoa física, conforme modelo do Anexo VI, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal (se houver);

b) número do Processo Licitatório nº 195/2019, Convite nº 20/2019;

c) descrição de forma clara dos serviços componentes do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preços dos serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores globais sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

5.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5.3 O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 5.1 e 5.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

5.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Instrumento convocatório e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

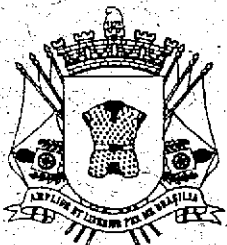
6.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia 15/10/2019).

6.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham consultado o instrumento convocatório, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

6.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

7. DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1 Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco)**



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

7.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital de licitação perante a Administração, o **LICITANTE** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas,** hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.5 As impugnações contra este Convite deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

7.6 Acolhida a impugnação contra o Processo de Licitação, será designada nova data para realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

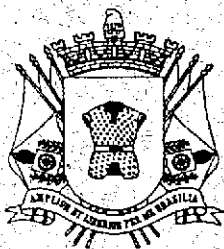
8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

8.2. As Licitantes inabilitadas, será devolvido o Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechado, podendo o representante da empresa licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de manifestação.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, interessadas em participar desta licitação, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da LC nº 123/2006, com a redação alterada pela LC nº 155/2016).

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a habilitação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.6. Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (habilitação e proposta comercial), ainda fechados.

8.7. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.8. Durante a fase de julgamento da Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão temporariamente, para promover consultas e apreciação de documentos com maior critério, mediante comunicação aos licitantes.

8.9. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados os envelopes da proposta comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Após a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

9.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, correspondente ao objeto abrangido no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerá ao critério de aceitabilidade dos preços, considerando como preço de referência, os valores mencionados no item 9.3.1, sob pena de desclassificação do certame.

9.3.1 Segue abaixo o valor médio mensal e o valor anual do objeto do certame licitatório:

VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2.693,33	32.320,00



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá abranger a totalidade dos serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência), não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Instrumento convocatório ou que forem manifestamente inexecutíveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as alterações posteriores.

9.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

9.7. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexecutível.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.9. Será considerada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução de todos os serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

9.10. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.

9.11. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

9.12. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os Envelopes nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão de Licitações



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os interessados por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A homologação e a adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

10.2. A homologação e a adjudicação será feita pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú após o recebimento dos autos do processo concluído pela Comissão de Licitação.

10.3. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

10.4. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As disposições quanto ao pagamento estão contidas na Cláusula Terceira do Contrato (Anexo VI) deste instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, será onerada no orçamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú de 2019 a seguinte dotação: fichas nº 464 e da categoria econômica 3.3.90.36, no caso de pessoa física, e fichas nº 465 e da categoria econômica 3.3.90.39, no caso de pessoa jurídica.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora ficará dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14. DO SUPORTE LEGAL

14.1. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

15. DO CONTRATO

15.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

15.2. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

15.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

15.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

15.2.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

15.2.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

15.3. Na hipótese de licitante vencedora, pessoa física, comprovação de inscrição no CREA.

15.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Instrumento convocatório, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.

15.5. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

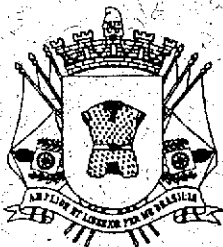
15.6. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

16. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que é parte integrante deste instrumento convocatório.

16.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, do capítulo XIV – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta.

16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

16.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

17.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

17.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

17.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

17.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

17.6. Interposto o recurso, a Comissão de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

17.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

17.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

17.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, que submeterá a parecer do Departamento Jurídico e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

18. GESTORA DO CONTRATO

18.1. A contratante nomeia como gestora do contrato a servidora municipal, Marisa Alves Machado Tavernari.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

19.2. A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

19.3. Fica assegurado à Comissão de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

19.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

19.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento convocatório, a Comissão de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

19.6. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

19.7. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

19.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



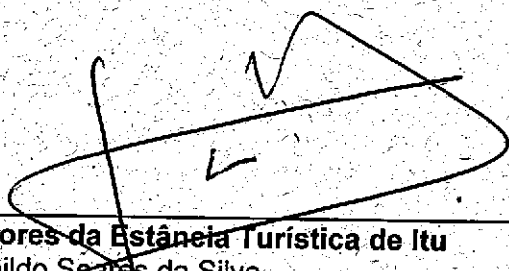
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.10 Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação;
- i) Anexo VIII - Declaração de Documentos à disposição do TCE-SP, conforme instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/19)

Itu, 09 de Outubro de 2019.



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú
Givanildo Soares da Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, para:

- a) Atualização e renovação anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); visando inclusive a identificação da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;
- b) Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e sua atualização; quando necessário, emissão e atualização quando necessário das Ordem de Serviço;
- c) Verificação e avaliação de todos os equipamentos de proteção de segurança individual (EPI) fornecidos aos servidores públicos e terceirizados e indicação de outros quando necessário, verificação de todos os vencimentos das recargas dos extintores de incêndio;
- d) Verificação da documentação e de treinamentos de empresas terceiras que prestam serviços para a Câmara de Vereadores, implantação de documentos, fichas de controles e *check list* necessários;
- e) Ministras treinamentos de uso de EPI (equipamento de proteção individual), Brigada de Incêndio e NR1 e indicação de outros quando necessário;
- f) Avaliação das condições dos locais de trabalho e equipamentos existentes na empresa, emissão de pareceres e laudos técnicos como, por exemplo, periculosidade e intempéries;
- g) Elaboração de palestras e seminários de assuntos relacionados à segurança do trabalho quando necessário;
- h) Elaboração e retificação de atribuições e atividades de cargos públicos de acordo com as normas vigentes do trabalho e lei municipal vigente, visita mensal ou quando necessário para tratar de assuntos relacionados à segurança do trabalho, implantação de equipamento de segurança que seja necessário na empresa.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como órgão público submetido ao Regime de Previdência Própria (ITUPREV), assim como a existência de servidores submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu está obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do servidor público e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte da Administração Pública, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA que deve ser renovado anualmente, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos servidores públicos de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA

3.1 São obrigações e responsabilidades da LICITANTE CONTRATADA:

3.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação ao objeto contratado, bem como providenciar o ressarcimento de quaisquer danos causados a CONTRATANTE em virtude da obrigação assumida.

3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5 Emissão de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

3.1.6 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.7 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.8 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;

3.1.9 Prestar assessoria à Câmara de Vereadores sobre segurança do trabalho, inclusive em contencioso administrativo ou judicial.

3.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

4.1.1 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como a estipulação dos prazos a serem cumpridos, conforme definidos pela Gestora do Contrato;

4.1.2 documentar as ocorrências havidas;

4.1.3 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

4.1.4 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

4.1.5 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

4.1.6 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do instrumento contratual celebrado.

4.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização do objeto do presente certame, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à LICITANTE VENCEDORA.

Itu, 09 de Outubro de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

A N E X O II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

A(O) empresa/profissional autônomo, domiciliada(o) na, CNPJ/CPF nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **Convite nº 20/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa/profissional autônomo na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social/Nome da licitante), inscrita(o) no CNPJ/CPF n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

ANEXO - IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

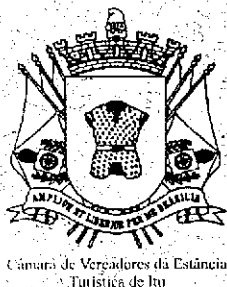
Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Convite nº 20/2019, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), de de 2019

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail pessoal e e-mail institucional.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

ANEXO – V

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Alameda Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

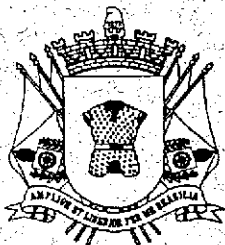
Ref. Convite nº 20/2019

A Licitante _____ propõe, para a contratação de contratação de empresa/profissional autônomo na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Convite nº 20/2019, os seguintes preços **já incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)
Contratação de empresa/profissional autônomo na prestação de serviços de Engenharia de Segurança de Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), dentre as quais, mencionam-se: Atualizar e renovar anualmente o PPRA, emitir o PPP, verificar e avaliar todos os EPI, etc.	
VALOR ANUAL R\$: _____	(por extenso)

DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 – que o prazo de execução do objeto deverá estar em conformidade com o determinado no termo de referência;
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.
- 5 - que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas físicas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itú, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), ____ de ____ de 2019.

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)

(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa).

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail pessoal e e-mail institucional.

2) O critério de julgamento será o de menor preço global.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

ANEXO - VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Givanildo Soares da Silva, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, XXXXXXXX, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa/profissional autônomo para a prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, conforme condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Convite nº 20/2019.

1.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência).

1.3 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Instrumento Convocatório de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

1.4 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA/os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor anual de R\$ _____ (_____), para a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)	

2.1.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.1.2 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.3 O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.2 A CONTRATANTE atestará a realização dos serviços, fará a avaliação e aprovação deles, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.3 A Nota Fiscal de Serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no Setor de



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Compras, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.4 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante/profissional autônomo terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do (s) objeto (s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

3.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.6 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

3.8 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.36, ficha orçamentária nº 464, no caso de pessoa física e categoria econômica 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 4654, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

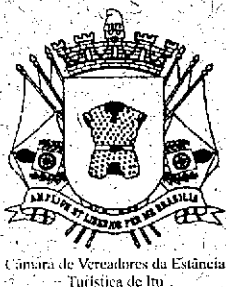
5.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.1.5 O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

5.1.6 Os serviços contratados serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.8 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

6.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

8.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

8.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8.4 A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

8.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

8.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

9.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação ao objeto contratado, bem como providenciar o ressarcimento de quaisquer danos causados a CONTRATANTE em virtude da obrigação assumida.

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Emissão de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

9.1.6 Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

9.1.7 Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

9.1.8 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;

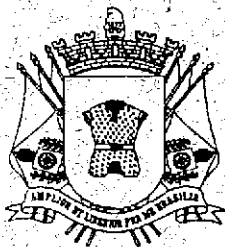
9.1.9 Prestar assessoria à Câmara de Vereadores sobre segurança do trabalho, inclusive em contencioso administrativo ou judicial.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

10.1.1 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como a estipulação dos prazos a serem cumpridos, conforme definidos pela Gestora do Contrato;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2 documentar as ocorrências havidas;

10.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

10.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

10.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

10.1.6 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

10.1.7 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do instrumento contratual celebrado.

10.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

11.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

12.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato. Após 15 (quinze) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório do objeto, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

12.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

12.3.3 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

12.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

12.5 Decorridos os quinze dias previstos no subitem 13.3.1, ou em caso de falta grave



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

12.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

12.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

12.7.1 fizer declaração falsa;

12.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

12.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.7.4 não mantiver a proposta;

12.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

12.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.7.7 executar os serviços em desconformidade com o especificado; e

12.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

12.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

12.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

12.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

fortuito.

12.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

12.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 195/2019, na modalidade Convite sob o nº 20/2019, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

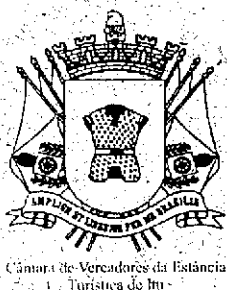
15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itú, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXX de 2019.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Givanildo Soares da Silva
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

ANEXO – VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2019, CONVITE Nº 20/2019.

OBJETO: Contratação de empresa/profissional autônomo na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho.

ADVOGADO Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

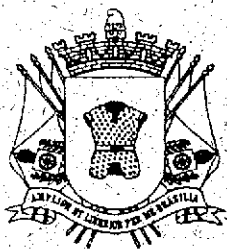
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2019

CONVITE Nº 20/2019

A N E X O – VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP, CONFORME INSTRUÇÕES Nº 02/2016 (TC-A-011476/026/19)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)